

18, 04, 2019



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**DIGITALIZADO!**

Secretaria do Estado da Tr.  
FL. 382  
Mot. 262  
Rubrica M/

PROCESSO Nº 395559/2016-5  
PAT Nº 1007/2016- SUFAC  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA LUIZA DE ARAÚJO GUIMARÃES  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0044/2019- CRF**


EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. BARES E RESTAURANTES. CRÉDITO PRESUMIDO. ADESÃO OPCIONAL. VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. A adesão opcional ao benefício de crédito presumido estabelecido no art. 112, XV do Regulamento do ICMS veda a utilização de qualquer crédito fiscal por parte do contribuinte detentor. Dicção do art. 112, XV, "a", §13 do RICMS. Denúncia procedente.


2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 09 de abril de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procuradora do Estado